



= L E I N° 1.296 =

DISPONDO SÔBRE: fixação em 10 (dez) salários mínimos, os vencimentos do Presidente do Departamento de Água e Esgôto.

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei 1.204, de 26 de maio de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Os vencimentos do Presidente do Conselho são fixados em 10 (dez) salários mínimos regionais, e os dos demais membros serão fixados pelo Prefeito Municipal, no ato da nomeação, respeitado o critério de não serem superiores aos vencimentos dos diretores de Divisão da Prefeitura Municipal, com classificação no padrão "23", podendo ser-lhes conferida uma gratificação sempre igual aos dos mesmos diretores.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por recursos próprios da autarquia.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente Prudente, 18 de junho de 1968

Watal Ishibashi
WATAL ISHIBASHI
Prefeito Municipal

Bernardino Simão Terin
BERNARDINO SIMÃO TERIN
Secretário das Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ubaldo Gomes Corrêa
UBALDO GOMES CORRÊA
Secretário do Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Secretaria do Governo e Planejamento, aos 18 dias do mês de junho de 1968.

Luiz Maurício Sandoval
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

REGISTRADO LEI Nº 135 Fls. 57
Maurício José